



PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

EMENTA: Projeto de Lei nº 19/2026. Estabelece as regras para a doação onerosa e para a cessão temporária de bens imóveis no âmbito do Município de Sarzedo. Competência municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Separação dos Poderes. Constitucionalidade formal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca do Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as regras para a doação onerosa e para a cessão temporária de bens imóveis no âmbito do Município de Sarzedo.

A proposição tem por finalidade conferir transparência e padronização aos procedimentos relacionados à doação onerosa e cessão temporária de bens imóveis públicos, disciplinando critérios de avaliação, encargos, bem como mecanismos de controle, fiscalização e reversão dos bens em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

O projeto estipula, entre outros aspectos, a exigência de avaliação e licitação prévias, a fixação de encargos financeiros e sociais no patamar de 70% (setenta por cento) do valor médio da avaliação do imóvel, as competências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e as hipóteses de anulação da doação e reversão do bem ao patrimônio municipal.

SP/Comp

[Handwritten signature]



Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 19/2026 revela-se formal e materialmente compatível com a ordem constitucional vigente, não apresentando vícios que obstem sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa. Inicialmente, sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria tratada atinente à disciplina da doação onerosa e da cessão temporária de bens imóveis públicos insere-se no campo do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, porquanto diz respeito diretamente à gestão do patrimônio público municipal, cuja titularidade e administração competem ao ente local.

Sob o prisma material, a proposição também se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece mecanismos que asseguram a observância da legalidade, ao exigir avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório para a alienação de bens públicos, admitindo exceções apenas em hipóteses de interesse público devidamente justificadas. Ademais, a previsão de encargos mínimos equivalentes a 70% do valor do bem, conforme avaliação oficial, bem como a exigência de contrapartidas sociais e econômicas, demonstra a preocupação do legislador em resguardar o patrimônio público e garantir a obtenção de benefícios concretos para a coletividade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Outrossim, merece destaque a previsão de cláusulas de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o que constitui instrumento jurídico essencial para assegurar a finalidade pública da alienação e evitar a dilapidação do patrimônio público. Tais mecanismos revelam-se alinhados à doutrina e à jurisprudência pátria, que exigem a imposição de encargos e salvaguardas nas hipóteses de transferência de bens públicos a particulares.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 19/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, encontrando-se apto à regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGULARIDADE** do Projeto de Lei nº 19/2026, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de maio de 2026.



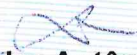
Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ e Relator da C.
Industria e Comércio



Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ



Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ



Leandro Antônio de Castro
Presidente da Comissão de Indústria e
Comércio



Daniela Cristina Teixeira Salles
Membra da Comissão de Indústria e
Comércio